

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

N. 002/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação 002/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, o Senhor **SÉRGIO ADRIANO SILVA DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador do RG 6054189672, inscrito no CPF sob o nº 681.255.340-91, residente e domiciliado à TK 36, nº 444, Bairro Rincão São José, neste município, neste ato denominado **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto: É objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 1228, Bairro Centro, neste município, com as seguintes características: prédio em alvenaria, atualmente com 128 m² de área construída, composto de três quartos, sendo uma suite, banheiro, cozinha e escritório, com seu respectivo terreno.

§1º: O dito imóvel é locado na situação que ora se encontra, ficando o proprietário obrigado a proceder a suas expensas as benfeitorias acordadas entre o Município de Taquari, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude, na Ação Civil Pública que tramita sob o nº 071/5.19.0000116-9, que consistem em: reparos no telhado, construção de um quarto e de uma área social, passando a área construída do imóvel de 128m² para no mínimo155,28m².

§2º: Após a conclusão das benfeitorias supra referidas, o valor do aluguel sofrerá o devido reajuste, nos termos definidos no §1º da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Finalidade da Locação: O imóvel é locado exclusivamente para fins não residenciais e atenderá as necessidades no Município de Taquari, destinando-se a abrigar o Centro de Amparo à Criança e Adolescente – CEACAT.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo: A presente locação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57. Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OUARTA

Da Fiscalização: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Ana Paula Saldanha, Coordenadora da Ceacat, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

7) A

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condição de pagamento: Pela locação será pago inicialmente o valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, sendo que o pagamento deverá ser satisfeito até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante depósito em conta bancária a ser fornecida pelo Locador.

- § 1º: O valor da locação, uma vez concluída as benfeitorias definidas no §1º da Cláusula Primeira deste termo, passará para R\$ 2.001,45 (dois mil e um reais e quarenta e cinco centavos), mediante apresentação de laudo de vistoria e aprovação a ser emitido pelo fiscal anuente deste contrato.
- § 2º: O Locatário se responsabilizará pelas taxas de água e luz que incidirem sob o imóvel, durante a vigência do presente contrato, sendo as despesas com demais taxas e impostos, como de IPTU, de responsabilidade do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

Do período e forma de reajuste: A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 meses, contados da assinatura do contrato, quando, se renovado, será reajustado pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA

Da dotação orçamentária: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

Proj/Ativ.: 2111 – Manutenção das Atividades da CEACAT;

Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Recurso: 1092 – Acolhimento à Criança e Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA

Das Condições do Imóvel: O imóvel locado, uma vez concluídas as benfeitorias definidas no §1° da Cláusula Primeira, será considerado em perfeito estado de uso e conservação para o fim a que se destina.

Parágrafo Único: O Locatário fica obrigado a conservar o imóvel, devendo devolvê-lo nas mesmas condições, correndo por sua conta os reparos necessários à conservação do mesmo, de suas dependências e instalações, ressalvadas as obras que importem na seguranção do imóvel.

CLÁUSULA NONA

Da rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das penalidades: A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Procedimento Legal: O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações nº 8.666/93, nos termos do Parecer 025/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro de Eleição: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 18 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI Locatário

SÉRGIO ADRIANO SILVA DE CASTRO Locador

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: